



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Processo nº 000003198/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
05/05/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Daniel Leite Guimarães

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em conformidade com o artigo 13 da [Resolução nº 364/CSJT, de 29 de setembro de 2023](#), a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Formalização de Demanda elaborado pela unidade demandante e encaminhado para a unidade requisitante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

- 2.1. Área Demandante: TRT16 - SGSAM/SEGOV/GPRE/TRT16
- 2.2. Responsável pela Unidade: **Daniel Leite Guimarães**
- 2.3. E-mail: dguimaraes@trt16.jus.br
- 2.4. Telefone: 98 2109-9573

DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCO

2.5. Considerando as características do objeto, especialmente sua **baixa complexidade** e o **reduzido valor estimado da contratação**, solicita-se a **dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Mapa de Riscos**, com fundamento no § 3º do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 (ou outro normativo que a tenha sucedido). O referido dispositivo permite a dispensa desses instrumentos para contratações de baixo valor e/ou complexidade, a juízo da área demandante.

2.6. Ressalta-se que a **padronização do objeto**, associada à **ausência de riscos relevantes à Administração**, torna adequada e justificada a dispensa dos documentos mencionados, sem prejuízo à segurança jurídica nem à eficiência do processo de contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de **Créditos de Carbono** mostra-se necessária para assegurar a **compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)** geradas pelas atividades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Tal medida atende ao disposto na **Resolução CNJ nº 594/2024**, que institui a Política de Gestão de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do Poder Judiciário e determina a adoção de ações voltadas à redução e compensação das emissões, visando à neutralidade de carbono.

3.2. A contratação também se justifica pela necessidade de cumprimento das metas institucionais relacionadas à sustentabilidade, especialmente no que se refere à **execução das metas estabelecidas no** Plano de Descarbonização e ao atendimento das diretrizes da Agenda 2030 da ONU. A compensação das emissões de GEE por meio da aquisição de Créditos de Carbono contribui diretamente para a meta de neutralidade de carbono e reforça o compromisso institucional com a gestão ambiental responsável e com a transparência dos resultados socioambientais.

3.3. A opção pela aquisição de créditos de carbono, em detrimento de outras formas de compensação previstas no Art. 6º da Resolução CNJ nº 594/2024 (como o plantio direto), justifica-se pela **viabilidade técnica e administrativa**. Este mecanismo oferece maior agilidade, rastreabilidade e segurança jurídica para a Administração, permitindo a comprovação imediata da neutralização das emissões do exercício de 2025.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

4.1. Trata-se da **aquisição de Créditos de Carbono** emitidos por instituição devidamente habilitada, destinados a **compensar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)** geradas pelas atividades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no **exercício de 2025**. Os créditos adquiridos deverão corresponder a reduções certificadas e reconhecidas por padrões aceitos nacional ou internacionalmente, possibilitando a comprovação da neutralização das emissões residuais, nos termos da Resolução CNJ nº 594/2024.

4.2. O objeto deverá ser acompanhado de certificado de neutralização emitido por entidade idônea (ex: CarbonFair), garantindo que os créditos adquiridos sejam reais, mensuráveis, permanentes e verificados por terceira parte, assegurando a integridade ambiental da compensação.

5. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1. A quantidade estimada de Créditos de Carbono a ser adquirida é de **351,81 tCO_{2e}** (toneladas de dióxido de carbono equivalente), correspondente ao volume de emissões de Gases de Efeito Estufa apurado no inventário institucional, referentes ao **Escopo 1** (Combustão Móvel, Combustão Estacionária e Emissões Fugitivas), **Escopo 2** (Eletricidade por localização) e ao **Escopo 3** (Viagens a Negócios).

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação será definido com base em **pesquisa de preços** junto ao mercado especializado em comercialização de Créditos de Carbono, considerando organismos, empresas e plataformas reconhecidas por padrões nacionais e internacionais de certificação.

6.2. Para fins de referência preliminar, será adotado o **valor médio obtido na pesquisa de preços**, calculado a partir de, pelo menos, três propostas válidas, conforme determina a legislação aplicável. O montante final a ser contratado levará em conta o custo por unidade de crédito (tCO_{2e}) multiplicado pela quantidade total necessária, estimada em **351,81 tCO_{2e}**.

6.3. Ressalta-se que os preços de mercado para Créditos de Carbono podem variar conforme o tipo de projeto (reflorestamento, conservação, energia renovável, entre outros), a metodologia de certificação e o padrão reconhecido (ex.: VCS, Gold Standard, Verra, ou certificações nacionais), motivo pelo qual a pesquisa será indispensável para garantir o valor estimado mais preciso e vantajoso para a Administração.

7. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A conclusão da contratação está prevista para ocorrer até **15 de junho de 2026**, de modo a assegurar a aquisição e a contabilização dos Créditos de Carbono necessários à compensação das emissões relativas ao período inventariado, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 594/2024.

8. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

8.1. A contratação é classificada como prioridade '**1**', uma vez que se destina ao cumprimento da **obrigatoriedade permanente** de compensação das emissões residuais de Gases de Efeito Estufa (GEE), conforme estabelecido no **Art. 24 da Resolução CNJ nº 400/2021** (com redação dada pela Resolução CNJ nº 594/2024). A medida visa a manutenção do status de '**Carbono Zero**' deste Tribunal, assegurando a neutralização das emissões inventariadas no exercício de 2025 e o alinhamento contínuo com as metas de sustentabilidade do Poder Judiciário e o **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 13 da Agenda 2030 da ONU**.

8.2. Dessa forma, a aquisição de Créditos de Carbono constitui medida essencial para o cumprimento das metas de sustentabilidade impostas pela referida Resolução, bem como para a consolidação do Plano de Descarbonização e o alcance da neutralidade de carbono institucional.

9. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO COM OUTRO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

9.1. Não há outra demanda vinculada a esta proposição.

10. ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

10.1. Esta demanda está diretamente alinhada à **Meta 4 do Plano Estratégico do TRT da 16ª Região**, que estabelece a promoção da **sustentabilidade socioambiental**, em consonância com os princípios da **Agenda 2030 da ONU**.

10.2. Adicionalmente, a contratação está vinculada ao **Plano de Ação da Meta Nacional 9 do Poder Judiciário**, que busca integrar os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** à atuação institucional.

10.3. A **aquisição de Créditos de Carbono** constitui ação efetiva de **compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)** geradas pelas atividades do Tribunal, contribuindo especialmente para o cumprimento dos **ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima)** e, de maneira complementar, fortalecendo o compromisso com os princípios gerais de sustentabilidade previstos nos **ODS 7 (Energia Acessível e Limpa)**, ao incentivar práticas institucionais ambientalmente responsáveis.

11. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO CONTRATAÇÃO

11.1. A não realização da presente contratação inviabilizará a neutralização das emissões de GEE inventariadas no exercício de 2025, acarretando os seguintes

prejuízos:

- **Descumprimento Normativo:** Inobservância direta ao Art. 24 da Resolução CNJ nº 400/2021 e à Resolução CNJ nº 594/2024, sujeitando o Tribunal a apontamentos em auditorias de sustentabilidade.
- **Perda da Eficiência Técnica:** Conforme certificado pela unidade técnica (SGSAM), a aquisição de créditos é o meio mais célere de compensação. A sua ausência obrigaria o Tribunal a adotar medidas alternativas (como reflorestamento) de implementação complexa, onerosa e que não garantem a neutralização imediata necessária para o fechamento do ciclo de 2025.
- **Dano à Imagem Institucional:** Comprometimento do status de "Carbono Zero" do TRT-16, impactando negativamente os indicadores de desempenho socioambiental e o alinhamento com a Agenda 2030 da ONU.
- **Interrupção do Plano de Descarbonização:** Estagnação das metas de sustentabilidade já consolidadas, impedindo a progressão do Tribunal nos rankings de governança ambiental do Poder Judiciário.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LEITE GUIMARÃES, Chefe do Setor Socioambiental**, em 05/05/2026, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1286101** e o código CRC **E266DC31**.

Referência: Processo nº 000003198/2026

SEI nº 1286101